



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2858, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a concessão de vale alimentação natalino aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, autárquicos e Conselheiros Tutelares do Município e dá outras providências."

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação Natalino, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, autárquicos e Conselheiros Tutelares do Município, que fizerem jus ao recebimento de Vale Alimentação no mês de dezembro de 2025.

§ 1º. O abono de que trata o caput deste artigo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição, ainda para fins da previdência social.

§ 2º. O pagamento do abono previsto neste artigo será realizado juntamente com o Vale Alimentação do mês de dezembro de 2025.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 17 de dezembro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete